LEI Nº 443 DE 04 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de NCZ$ 550.000,00."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de NCZ$ 550.000,00 (Quinhentos e cincoenta mil cruzados novos), para fazer face as despesas de desapropriação do terreno com área de 13.800m2, de propriedade da firma PROEST - Progresso das Estâncias, onde foi construido o Balneário, inclusive as despesas com honorários advocatícios.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de Janeiro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de Janeiro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração